

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 22 de novembro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 1223 – Decreto Executivo nº 243 de 16/11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 243, de 16 de novembro de 2016.

RETIFICA O DECRETO Nº. 125 DE 25 DE MAIO DE 2016, QUE “APROVA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE LÍBANO DE PROPRIEDADE DE MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº. 6.766/79, e

CONSIDERANDO a necessária regularização e retificação do Loteamento Monte Líbano executado em desacordo com a primeira aprovação ocorrida no ano de 1997;

CONSIDERANDO as disposições emergentes do Decreto nº. 125, de 25 de maio de 2015, que “APROVA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO MONTE LÍBANO DE PROPRIEDADE DE MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO a manifestação advinda do Departamento Municipal de Planejamento Urbano, nos autos do Processo Administrativo nº. 1.990/15, que concluiu pela regularidade da retificação do projeto urbanístico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a retificação da regularização do Loteamento denominado “Monte Líbano”, de propriedade da empresa Sociedade Imobiliária Monte Líbano LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.387.807/0001-61, com sede na Rua Quinze de Novembro, S/N, Bairro Santo Antônio, em Caratinga/MG, aprovado através do Decreto nº. 125/2015, como consta do projeto urbanístico que instruiu o processo administrativo municipal nº. 1.990/15, ficando constituído de Área dos Lotes, Área de Equipamentos Urbanos, Áreas Verdes, e Sistema Viário conforme descrito no presente Decreto.

Art. 2º - O loteamento “Monte Líbano” tem área total de 172.172,37 m² (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e dois metros e trinta e sete centímetros quadrados), sendo:

§1º - 270 (duzentos e setenta) lotes de uso misto – residencial e comercial, excluída a atividade industrial – considerando que as atividades a serem desenvolvidas atenderão à legislação municipal existente, constituindo 13 (treze) quadras, sendo:

I - A **quadra A** é constituída de 13 (treze) lotes totalizando a área de 4.196,00 m² (quatro mil cento e noventa e seis metros quadrados); 01 (uma) área Equipamento Urbano, sendo a **Área Equipamento Urbano 02** com 15.254,50 m² (quinze mil duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) e a **Área Verde 01** com 22.077,12 m² (vinte e dois mil setenta e sete metros e doze centímetros quadrados), perfazendo um total de 41.527,62 m² (quarenta e um mil quinhentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados);

II - A **Quadra B** é constituída de 23 (vinte e três) lotes totalizando a área de 8.042,40 m² (oito mil quarenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados); 01 (uma) Área Verde, sendo a **Área Verde 03** com 2.908,50 m² (dois mil, novecentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), perfazendo um total de 10.950,90 m² (dez mil novecentos e cinquenta metros e noventa centímetros quadrados);

III - A **Quadra C** é constituída de 13 (treze) lotes totalizando a área de 3.272,50 m² (três mil duzentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);

IV - A **Quadra D** é constituída de 08 (oito) lotes totalizando a área de 1.620,40 m² (Um mil seiscentos vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados);

V - A **Quadra E** é constituída de 18 (dezoito) lotes totalizando a área de 5.174,90 m² (cinco mil cento e setenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados);

VI - A **Quadra F** é constituída de 14 (quatorze) lotes totalizando a área de 3.713,30 m² (três mil setecentos e treze metros e trinta centímetros quadrados);

VII - A **Quadra G** é constituída de 53 (cinquenta e três) lotes totalizando a área de 17.663,70 m² (dezessete mil seiscentos e sessenta e três metros e setenta centímetros quadrados), 02 (duas) áreas de Equipamento Urbano, sendo **Área Equipamento Urbano e Comunitário 06** com 198,90 m² (cento e noventa e oito metros e noventa centímetros quadrados), e a **Área de Equipamento Urbano e Comunitário 03** com 846,12 m² (oitocentos e quarenta e seis metros e doze centímetros quadrados), perfazendo um total de 18.708,72 (dezoito mil setecentos e oito metros e setenta e dois centímetros quadrados);

VIII - A **Quadra H** é constituída de 19 (dezenove) lotes totalizando a área de 6.544,60 m² (seis mil quinhentos e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados); 01 (uma) Área Verde, sendo a **Área Verde 02** com 10.592,30 m² (dez mil quinhentos e noventa e dois metros e trinta centímetros quadrados), 01 (uma) Área Equipamento Urbano, sendo a **Área de Equipamento Urbano 01** com 5.043,90 m² (cinco mil e quarenta e três metros e noventa centímetros quadrados) perfazendo um total de 22.180,80 m² (vinte e dois mil cento e oitenta metros e oitenta centímetros quadrados);

IX - A **Quadra I** é constituída de 08 (oito) lotes totalizando a área de 7.215,70 m² (sete mil duzentos e quinze metros e setenta centímetros quadrados); 01 (uma) Área Equipamento Urbano, sendo a **Área de Equipamento Urbano e Comunitário 05** com 630,20 m² (seiscentos e trinta metros e vinte centímetros quadrados), perfazendo um total de 7.845,90 m² (sete mil oitocentos e quarenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados);

X - A **Quadra J** é constituída de 47 (quarenta e sete) lotes totalizando a área de 16.896,70 m² (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis metros e setenta centímetros quadrados) e a **Área de Equipamento Urbano 04** com 1.155,88 m² (um mil cento e cinquenta e cinco metros e oitenta e oito centímetros quadrados), perfazendo um total de 18.052,58 m² (dezoito mil e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros quadrados);

